

Boletim

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

INFORMATIVO

Ano I | Nº 02 | 25 de abril de 2014

Fica a Dica

Comarcas

Entrevista

Aconteceu

Artigos

Sinase será tema de capacitação para a infância e juventude

Texto por Elaine Vilar

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei 12.594/2012, será abordado pela III edição do Jornadas Pernambucanas dos Direitos da Infância e Juventude, projeto destinado à capacitação e atualização de servidores e magistrados das varas com atividade jurisdicional na área da infância e juventude. As capacitações ocorrerão em cinco polos e terão início no dia 29 deste mês, na Comarca de Garanhuns.

O treinamento atual atenderá aos servidores que atuam diretamente com os procedimentos de apuração do ato infracional ou execução de medidas socioeducativas. Apenas um servidor de cada vara, indicado pelo magistrado, participará do curso. O profissional indicado funcionará como multiplicador das informações junto aos demais servidores da vara.

O curso acontece em um único dia, durante os dois turnos. “Pela manhã, serão repassados conceitos e informações teóricas. À tarde, as atividades práticas destinam-se à construção do fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei”, esclarece a pedagoga Poliana Evas, gerente do projeto.

Os assessores jurídicos Renato Quintiliano e César Souza, o psicólogo Paulo Teixeira e a Chefe de Secretaria da Vara Regional da 1ª Circunscrição Judiciária, Milena Santos, ministrarão as aulas e atividades do treinamento. Os alunos receberão instruções sobre a apuração do ato infracional e a execução da medida socioeducativa.

A ação está prevista na Resolução 188/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “De acordo com a parágrafo único do art. 8º da Resolução, os servidores devem ser atualizados anualmente sobre o SINASE, bem como quanto aos cadastros que registram a passagem do adolescente pelo Sistema de Justiça: o CNAACL (Cadastro Nacional do Adolescente em Conflito com a Lei) e o CNIUNS (Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade)”, alerta Quintiliano.

Para fazer a inscrição, o magistrado deve indicar o servidor através do link que será enviado a seu e-mail institucional pela Coordenadoria da Infância e Juventude.



Cronograma dos Cursos



Cidade Polo	Comarcas
Garanhuns (29/04)	Algoinha, São Bento do Una, Quipapá, Jurema, Lajedo, Jupí, Calçado, Canhotinho, Angelim, Palmeirina, São João, Garanhus, Caetés, Correntes, Brejão, Lagoa do Ouro, Saloá, Iati, Bom Conselho, Venturosa, Pedra, Buíque, Águas Belas, Itaíba, Arcoverde, Sertânia, Ibimirim, Inajá, Capoeiras
Caruaru (06/05)	Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes, Palmares, Belém de Maria, Catende, Maraial, Bonito, São Joaquim do Monte, Agrestina, Cupira, Lagoa dos Gatos, Altinho, Ibirajuba, Panelas, Riacho das Almas, Caruaru, São Caetano, Brejo da Madre de Deus, Jataúba, Cachoeirinha, Belo Jardim, Tacaimbó, Poção, Sanharó, Pesqueira
Serra Talhada (09/05)	Custódia, Betânia, Itapetim, São José do Egito, Tuparetama, Tabira, Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Flores, Triunfo, Serra Talhada, São José do Belmonte, Mirandiba, Verdejante, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Parnamirim, Tacaratu, Petrolândia, Floresta, Belém de São Francisco, Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande, Petrolina, Afrânio, Ouricuri, Trindade, Araripina, Ipubi, Bodocó, Exu, Moreilândia
Recife (19/05)	Recife (2 pessoas), Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Paulista, Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Ipojuca, Goiana, Condado, Itaquitinga, Itambé, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Buenos Aires, Ferreiros, Aliança, Carpina, Paudalho, Lagoa de Itaenga, São José da Coroa Grande, Barreiros, Tamandaré, Rio Formoso, Sirinhaém, Timbaúba, Vicência
Gravatá (21/05)	Gravatá, Bezerros, Vitória de Santo Antão, Pombos, Chã Grande, Glória do Goitá, Macaparana, São Vicente Ferrer, Orobó, Limoeiro, Bom Jardim, João Alfredo, Cumaru, Feira Nova, Passira, Sairé, Camocim de São Félix, Água Preta, Gameleira, Ribeirão, Escada, Primavera, Amaraji, Cortês, Joaquim Nabuco, Surubim

Programa Acolher promoverá orientação para o atendimento jurisdicional a mulheres que manifestem interesse em entregar sua criança à adoção

Texto por Cândida Capiberibe

Magistrados do Estado de Pernambuco receberam, através de seus e-mails institucionais, o ofício circular nº 09/2014 da Coordenadoria da Infância e Juventude, sobre orientações para o atendimento a mulheres que manifestem o desejo de entregar seu filho à adoção.

As orientações serão oferecidas através do Programa Acolher, criado em 2011, com o objetivo de promover a uniformização dos procedimentos jurisdicionais relativos ao atendimento a essas mulheres nas Comarcas de Pernambuco.

Os juízes têm 15 dias para manifestar seu interesse em receber as orientações do Programa. Esse prazo terá fim no dia 7 de maio. “Somente após esse tempo, poderemos definir que logística será adotada pelo Programa para responder às demandas das Comarcas, de forma a atendê-las com um custo operacional racional”, explica Elaine Vilar, atual coordenadora do Comitê Gestor do Acolher.

As orientações destinam-se prioritariamente a magistrados e equipes interprofissionais das Varas com atividade jurisdicional na área da Infância e Juventude, mas poderá ser estendida à rede de saúde e de proteção à criança e ao adolescente dos municípios. “Iremos estudar, junto com os demais membros do Comitê Gestor, a possibilidade de ampliar a discussão a Conselheiros Tutelares e profissionais de saúde, bem como para os integrantes do Sistema de Justiça, tais como Defensores Públicos e Promotores de Justiça”, explica Vilar. “Mas isso dependerá das condições de articulação de outros parceiros, tais como a Secretaria Estadual de Saúde, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Ministério Público e a Defensoria Pública”, acrescenta.

Para o Desembargador Luiz Carlos Figueirêdo, coordenador da infância e juventude, ao fazer sua solicitação, o magistrado deve observar seu real interesse pelo Acolher e as condições para seu funcionamento. “As orientações destinam-se sobretudo aos magistrados, então é contraditório o fato de um juiz requerê-las e não comparecer ao evento organizado pelo Programa”, ressalta. “O atendimento a essas mulheres é imposição legal e, portanto, independe da implantação do programa na unidade jurisdicional. As orientações auxiliarão os juízes a estarem melhor capacitados para atender aos casos”, conclui.



Estudo analisa a efetividade do princípio da convivência familiar para crianças e adolescentes acolhidos

Texto por Cândida Capiberibe

Pesquisa realizada pela Juíza de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital (1ª VIJ), Ana Paula Lira Melo, propõe uma reflexão acerca da efetividade do princípio da convivência familiar para crianças e adolescentes institucionalizados, a fim de constatar se esse direito é mito ou verdade para aqueles que se encontram acolhidos. O estudo, realizado ao longo de dois anos, foi tema da dissertação apresentada, em dezembro de 2013, ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco, para obtenção do título de Mestre em Direito.

Nesse trabalho, a criança e o adolescente foram contextualizados pela autora como sujeitos de direitos, conforme a Doutrina da Proteção Integral, tendo sido analisado o direito à convivência familiar como uma exigência para se efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, a autora fez um estudo sobre a evolução e consolidação da convivência familiar nos âmbitos nacional e internacional, tendo como ponto de partida a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança (1924), passando pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), entre outras normas jurídicas, até chegar à Lei Nacional de Adoção (Lei nº 12.010 de 2009).

“Um dos pontos considerados fundamentais para o trabalho foi a busca por uma correlação entre o que diz a normativa em prol do acolhido e a realidade deste público”, afirma Melo. Para isso, foram apreciadas as temáticas do acolhimento prolongado, como forma de afastamento do acolhido do convívio familiar, bem como a necessidade de esgotamento das tentativas de reinserção da criança/adolescente acolhido em sua família biológica, imposta pela Lei Nacional de Adoção. Complementando o estudo, foram apresentados os resultados de algumas pesquisas realizadas pelo Judiciário pernambucano, através da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja) e do Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades (Nofe) da 1ª VIJ.

O estudo aponta, ainda, quais as consequências para a criança/adolescente - sob o olhar da psicologia e do serviço social - do seu afastamento do convívio familiar, em razão do acolhimento institucional, sobretudo na hipótese de um acolhimento prolongado, que pode causar diversos traumas e acarretar a ruptura dos laços familiares. Em razão disso, a magistrada acredita que o combate e a busca por alternativas para diminuir o quantitativo de crianças e adolescentes afastados da convivência familiar deveriam ser prioridade absoluta, tanto para as crianças que se encontram à espera de uma definição jurídica de sua situação de acolhimento institucional, quanto para aquelas que estão inseridas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), aguardando colocação em família substituta. Segundo Melo, o cenário nacional da sociedade contemporânea, de uma forma geral, no que se refere à prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, caminha em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal.

Dentre outras conclusões, a autora enfatiza que o núcleo familiar necessita recuperar a sua capacidade de proteger seus filhos e de estreitar os vínculos familiares. “Para tanto, as famílias que se encontram em condição de fragilidade social precisam da ajuda do agente estatal, através de programas de assistência e políticas públicas, para exercerem sua função protetiva em relação a seus filhos”, conclui. Para ela, a vulnerabilidade da criança/adolescente, por si só, justificaria uma maior proteção desses sujeitos de direitos, diante do fundamento da dignidade da pessoa humana, da afetividade e do melhor interesse da criança.

Programas desenvolvidos pela 2ª VIJ são alternativas para crianças e adolescentes sem perspectiva de adoção

Texto por Cândida Capiberibe

Além de colocação em família substituta, a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital (2ª VIJ) desenvolve dois programas que visam possibilitar o acesso à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos, a maioria deles com perfil considerado difícil para adoção. Um deles é o Programa Estrela Guia, criado em 2002, que se apresenta como alternativa para crianças e adolescentes com idades entre 7 e 17 anos e 11 meses, além de crianças com necessidades especiais de todas as idades, sem perspectiva de colocação em família substituta ou de reinserção na família biológica.

De acordo com a psicóloga Carolina Albuquerque, do Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia (NAEG), do TJPE, através do Programa, crianças e adolescentes abrigados na Comarca de Recife, com difícil colocação em família natural ou substituta, têm a oportunidade de constituir laços afetivos com pessoas de fora do abrigo, que se tornam referência na vida do afilhado ou afilhada, elevando a auto-estima e oferecendo orientação, educação e um ambiente familiar e comunitário saudável para o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes. Atualmente, 21 crianças e adolescentes são favorecidos pelo Programa, que já beneficiou cerca de 350 crianças desde a sua criação.

“Uma vez oficializado o apadrinhamento, através de um termo de compromisso assinado pelo padrinho, pela equipe do NAEG e pelo juiz da 2ª Vara, o padrinho pode visitar a criança e retirá-la da instituição de acolhimento todos os finais de semana ou, ao menos, uma vez por mês, desde que não atrapalhe a vida escolar do afilhado”, explica a psicóloga. Qualquer pessoa maior de 18 anos que tenha disponibilidade para criar um vínculo afetivo com crianças e adolescentes, sem o compromisso de guarda e sustento, pode se candidatar a padrinho ou madrinha afetiva.

Perfil – A maioria das crianças e adolescentes que estão aguardando apadrinhamento já estão inscritas no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, no entanto, não estão dentro do perfil mais procurado pelos pretendentes à adoção. Segundo Albuquerque, a maior

parte dos pretendentes deseja adotar crianças de 0 a 3 anos, de cor branca ou parda. Algumas Comarcas do interior do Estado e da Região Metropolitana do Recife que dispõem de varas especializadas em infância e juventude, a exemplo de Petrolina, Paulista, Olinda e Cabo de Santo Agostinho, também possuem programas de apadrinhamento.

Mosaicos – Outro programa desenvolvido pela 2ª VIJ que torna efetivo o princípio da convivência familiar para crianças e adolescentes acolhidos é o Mosaicos. Através dele, crianças e adolescentes cujos pais foram destituídos do poder familiar ou respondem a processo dessa natureza têm a chance de restabelecer os vínculos familiares com a família biológica ou extensa. O Programa está em consonância com a Lei Nacional de Adoção (Lei nº 12.010/2009), a qual estabelece que toda criança ou adolescente inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional deve ter sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses, ocasião em que serão estudadas as possibilidades de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

De acordo com a psicóloga Ana Cláudia Souza, do Núcleo de Curadoria e Proteção Especial à Família (Nuce), responsável pelo Mosaicos, a ideia é esgotar todas as possibilidades de reinserção familiar durante o processo de destituição, assegurando às crianças que ainda não tiveram seus vínculos familiares rompidos definitivamente a oportunidade de permanecerem com sua família natural. Caso seja decretada a perda do poder familiar dos genitores biológicos, a criança será inscrita no CNA e terá sua situação reavaliada a cada seis meses, conforme prevê a nova lei. Segundo a psicóloga, mais de 60 crianças, entre aquelas que estão no cadastro e as que ainda se encontram em processo de destituição, estão inseridas no Mosaicos. Nos casos em que não é possível reinserir a criança na sua família biológica ou extensa, a equipe do Mosaicos trabalha na perspectiva de restabelecer os vínculos familiares com parentes que se disponham a manter contato com a criança ou o adolescente acolhido, para que, no futuro, ao serem desinstitucionalizados, esses adolescentes não se sintam perdidos na vida.

ANA PAULA LIRA MELO

Juíza Auxiliar da 1ª Vara da Infância e Juventude de Recife

CIJ - Quais os benefícios reais desse estudo?

CIJ - Na sua visão, o prolongamento do acolhimento institucional se deve exclusivamente à necessidade de esgotamento das tentativas de reinserção familiar imposta pela Lei Nacional de Adoção?

CIJ - A senhora sugere a criação de um banco de dados único para uma maior celeridade processual. Poderia explicar melhor como seria esse banco de dados e de que forma a sua criação contribuiria para dar maior celeridade aos processos relativos a crianças e adolescentes acolhidos?

MELO - Os benefícios, entendo e salvo melhor juízo, são no sentido de que a temática é pouco estudada e, com a dissertação, há uma "chamada" para que se faça uma reflexão, e, talvez, por meio dela, possa ser considerada como um ponto de partida para outros estudos, ou aprofundamentos, ou mesmo uma mudança na postura da Administração Pública, por exemplo.

MELO - Não, o prolongamento do acolhimento institucional é decorrente de vários fatores, um deles pode ser a determinação legal do "esgotamento das tentativas de reinserir o acolhido na família biológica." Mas, principalmente, em razão de tal determinação estar encontrando dificuldades no cumprimento da norma, porque, até o momento, não há uma efetivação das políticas públicas que garantam o sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Como se exigir do juiz o esgotamento das tentativas, se as casas de acolhida não tem equipe técnica suficiente, ou estrutura adequada para realizar o seu trabalho? Ou mesmo, como exigir da família o cumprimento de sua responsabilidade parental se muitas delas não dispõem do mínimo de condições que viabilizem sua dignidade, tarefa essa de responsabilidade do Poder Público?

MELO - A sugestão da criação de um banco de dados único seria a idealização de uma efetiva interação entre os vários agentes que trabalham em prol dos acolhidos, a nível de dados sistematizados, por meio da ferramenta da informática. Ou seja, quando uma criança for acolhida e credenciada na casa de acolhida, via Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), os seus dados, inclusive a guia de acolhimento, Plano Individual de Atendimento (PIA), guia de desligamento, deveriam, automaticamente e simultaneamente, estar também alimentando o sistema informatizado do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e de todos os agentes que trabalhassem com essa causa. Infelizmente isso não acontece no momento, formando-se "ilhas" de informações (o "arquimedes" do MP não se comunica e não interage com o "judwin" do Judiciário, a despeito de serem, ambos, instituições do Estado, por exemplo) sobre a mesma pessoa do acolhido. Assim, esses dados podem não se cruzar, ou mesmo, há a hipótese de um dos atores citados não receber nenhuma informação sobre o acolhido (como por exemplo o conselho tutelar). A contribuição desse cruzamento de informações é basicamente uma efetiva articulação e interação entre os atores do sistema de garantia da criança e do adolescente.

CIJ - O princípio da convivência familiar, de acordo com a conclusão do seu trabalho, seria, então, uma realidade para algumas crianças/adolescentes e um mito para aqueles que continuam acolhidos, sem perspectiva de reinserção na família biológica ou de colocação em família substituta?

CIJ - Que outras alternativas esses adolescentes teriam? O que fazer para evitar que, diante da impossibilidade de reinserção familiar e/ou de colocação em família substituta, a casa de acolhida seja a única experiência de convivência familiar?

MELO - Toda vez que uma criança ou adolescente acolhido consegue voltar a conviver em um núcleo familiar ocorre, para mim, a efetivação do princípio da convivência familiar. Por outro lado, quando essa criança ou adolescente sai da casa de acolhida, por motivo diverso do retorno familiar (evasão, maioridade, óbito, por exemplo), então, de fato, o princípio da convivência familiar não foi efetivado, tornou-se um mito para esse acolhido. É uma resposta dual, mas não vejo como ser diferente diante da nossa realidade. Porque com o dinamismo da vida, inclusive a dinâmica de uma vida intrafamiliar, tudo é relativo. Ou seja, quando uma adolescente de 17 anos, institucionalizada, com possibilidade remotíssima de retorno familiar por meio de colocação em família substituta (caso real que aconteceu na 2VIJ) consegue, como de fato conseguiu, uma adoção, então, não posso dizer que não ocorreu, nesse caso, a concretização do princípio da convivência familiar. Para essa adolescente, apesar de toda a não expectativa de possibilidade de retorno familiar, a convivência em família deixou de ser um mito para ser uma realidade.

MELO - Diante da impossibilidade de reinserção familiar e/ou de colocação em família substituta, e, a evidência de que a casa de acolhida é o único espaço institucional de proteção para o acolhido, acredito que deveria o Poder Público e a própria sociedade envidar esforços para: primeiramente dar a estrutura que está posta na lei; capacitar os técnicos e cuidadores das casas de acolhida, de forma permanente e continuada; conceder momentos de lazer para os acolhidos em interação com a comunidade em que se encontram; profissionalizar os acolhidos para que possam ser independentes; fazer convênios para que os desligados da casa de acolhida, sem possibilidade de reinserção familiar, possam ter um emprego, uma ocupação, um local onde possam ter um refúgio. Enfim, tornar a casa de acolhida o mais humana possível, pois ela poderá ser uma lembrança remota de uma convivência familiar que o acolhido poderá ter na sua vida.

Saúde mental e medida socioeducativa foram debatidos no Cica

Texto por Cândida Capiberibe

No dia 04 deste mês, representantes do Judiciário, da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (Creas) estiveram reunidos no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (Cica) para discutir o tema saúde mental e medida socioeducativa. Realizado no Auditório da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, o encontro teve início às 13h30, com a exibição do filme “Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão”, inspirado na obra do filósofo francês Michel Foucault. Em seguida, houve um debate acerca do tema, com a participação da professora de Ética e Psicopatologia da Faculdade de Ciências Humanas – Esuda, Ângela Baía.

“A análise de Foucault sobre esse caso, feita a partir de um memorial escrito pelo próprio assassino, nos permite fazer uma interlocução entre o saber médico e o saber jurídico. Seria Pierre Rivière considerado louco ou culpado? Esse é o foco da nossa discussão”, afirmou Baía. “Na época (ano de 1835, no interior da França), houve uma grande disputa entre a Justiça e a Psiquiatria para saber se a conduta do criminoso se enquadrava em alguma categoria patológica”, informou, acrescentando que, apesar de toda polêmica em torno do caso, Pierre Rivière foi considerado culpado e condenado à pena de prisão perpétua.

O debate serviu de atividade preparatória para a mesa-redonda que acontecerá no dia 20 de maio, também no Cica, com a participação de psiquiatras e operadores do Direito, sobre saúde mental e cumprimento de medida socioeducativa. A ideia, de acordo com a psicóloga Verônica Mafra, coordenadora do Núcleo de Juízo de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Nema), da Vara Regional, é ampliar a discussão acerca do tema, que

vem sendo debatido mensalmente nas reuniões de integração entre representantes do Judiciário, Funase e Creas.

“Nosso principal objetivo é pensar sobre como o cumprimento de medida socioeducativa pode favorecer o adolescente que está em conflito com a lei e apresenta sofrimento psíquico, ou seja, precisamos refletir se a responsabilização pelo ato infracional pode promover para esses adolescentes - mesmo que sua cidadania esteja limitada por um transtorno psíquico - a construção ou o reengajamento no laço social”, afirmou a coordenadora do Nema. Além de integrantes das equipes interprofissionais das varas da infância e de profissionais da Funase e Creas, o debate contou com a participação da juíza substituta da Vara Regional Ana Maria Wanderley Freire.



ARTIGO

EDINEIDE MARIA DA SILVA

Coordenadora do Núcleo
de Adoção e Estudos
da Família
2ª Vara da Infância
e Juventude do Recife



EU QUERO UM FILHO!

Considerações sobre a demanda de adoção

As pessoas dizem: eu quero um filho! Quando ele não vem de forma natural, elas muitas vezes buscam pela via adotiva e chegam ao Judiciário com pedidos carregados de expectativa e, às vezes, de muita angústia que parecem amplificadas quando tomam conhecimento de que irão aguardar, de que passarão por avaliações, de que a criança não está esperando por elas. Algumas pessoas dizem que estão preparadas para adotar, bastando apenas que a instituição ofereça a criança desejada.

Numa gestação biológica o tempo é necessário a uma saudável constituição física daquele que vai nascer. A barriga, na realidade, é a fonte na qual será a criança gestada, para em seguida ser retirada para vir ao mundo. Necessariamente, o imponderável se apresenta nessa gestação quanto às expectativas a respeito do corpo da criança, sua cor, seu cabelo, o formato dos lábios, verbalizado geralmente na expressão: “puxará ao pai ou a mãe?” Mas não se tem garantia nenhuma.

A medicina tem investido numa série de pesquisas, na tentativa de alcançar o que chamamos de aproximação ou possível controle daquilo que, pelas vias biológicas, até bem pouco tempo, não seria possível, como aquelas medidas e orientações pelas quais já é possível escolher, com uma margem de acerto, o sexo da criança. É a tentativa do controle do imponderável, daquilo que não se pode medir com exatidão, daquilo que não se pode ter certeza absoluta.

Todavia, no campo jurídico da adoção, tal barriga na qual a gestação ocorre, toma o formato da instituição e nela, pela possibilidade de escolher minimamente o perfil da criança desejada, podemos nos deparar com algumas exigências, que podem soar estranho. Eu quero adotar “uma criança japonesa”, “eu quero um índio”, “eu quero gêmeas e loiras” ou “uma criança que tenha nascido próximo ao dia do meu aniversário. É possível?” Nesses casos e, em outros muito singulares, da ordem do particular, as pessoas parecem não questionar o porquê dessa especificidade, e quando o fazem, asseguram que é lindo uma criança com “olhos puxados” ou que desejam uma criança de país do leste europeu, pois “lá o branco é mais branco”, estando certos de que conseguirão atender e controlar o que desejam, num ideal de criança que pode estar apenas submetida a questões narcísicas. Mas, eis a questão: Podemos controlar nossas vidas? Podemos satisfazer a todos os desejos? E quando esses desejos implicam o outro? Que régua utilizar para medir o que o senso comum explicita sobre o fato de que o meu limite termina no limite do outro? Querem a criança daquele jeito e que o pedido seja atendido!

Na adoção há pelo menos claro um limite: a criança já tem uma história, seja de dias, seja de anos. Nas experiências de aguardar um filho e recebê-lo quando não há uma indisponibilidade ou inflexibilidade diante dos desejos, vamos encontrar situações em que a chegada

da criança, em sua singularidade e em sua não-correspondência à totalidade dos desejos dos pais, favorecem a que a criança traga a alegria e uma complementação de algo que eles não conseguem explicar, mas externam de modo realista que criança “dá muito trabalho, mas não consigo compreender minha vida sem ela” ou que parece “até que ela já está conosco há muitos anos.”

Em pedidos de adoção que foram reestruturados, repensados, pessoas adotaram crianças que fugiram das suas expectativas iniciais, conseguindo assim, sair de uma região mental em que a criança deveria corresponder ao molde pré-estabelecido, indicando uma elasticidade afetiva na qual a demanda narcísica, presente em todo pedido, não está enrijecida ou engessada.

O ser humano ao nascer precisa do outro para se constituir e, como se sabe, é o único animal que na ausência de alguém que lhe dirija um olhar, um desejo, não se tornará um ser desejante. Na condição de infante, a criança poderá estar submetida aos mais diversos desejos, sejam eles construtivos ou destrutivos e na filiação adotiva não é diferente. Expectativas de adoção em que o perfil apresentado se coloca de modo enrijecido, para atender a uma espécie de self service do desejo daquele que quer adotar, podem trazer dificuldades na relação com a criança que, em determinadas situações, não corresponderá exatamente ao desejo dos pais. Na realidade, esta é a preocupação de muitos pais: meu filho seguirá o caminho estabelecido por mim ou encontrará uma trilha diferente do trilho construído por mim?

Adotar é tomar alguém como filho, adotar é cuidar, é amar. É assim que as pessoas dizem e, amar pode ser compreendido como dirigir ao outro, dar ao outro aquilo que achamos que ele precisa para ser gente, para crescer e não ser destruído. Isso me faz lembrar a adoção de uma criança que para muitos era despossuída de beleza. Aos olhos do pai, não se passava dessa forma e se dirigia a ela num tom carinhoso e com um sorriso terno, perguntando: “Cadê o olhão de papai?” É assim a vida, o ser humano: Quem ama o feio, bonito lhe parece.

Portanto, querer algo, desejar algo também implica razões “que a própria razão desconhece”, e assim, o que quer uma mulher quando quer ser mãe? O que quer um homem quando quer ser pai? Em nossa escuta, observamos que as demandas não se esgotam em si

mesmas e remetem, geralmente, às temáticas que nem sempre dizem respeito ao contemporâneo, à necessidade da hora. Os desejos têm sempre uma intrínseca relação com a alteridade primordial de cada um, com a nossa constituição subjetiva, o que significa dizer que quando se quer um filho, trazemos conosco, mesmo sem nos darmos conta, fantasias da nossa infância, imperativos, juras recebidas em tom profético, lembranças, muitas vezes encobridoras de como fomos cuidados, do quanto poderemos, do quanto queremos, e de como podemos fazer ou não fazer como os nossos pais.

Elaine Vilar

**Gerente do Núcleo de Comunicação
Integrada da CIJ**

Jornalistas

Cândida Capiberibe
Elaine Vilar

Projeto Gráfico e Diagramação

Mayr Agra

